



EDITAL

CARTA CONVITE Nº 001/2023

PROCESSO: 002/2023.

I – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Caroebe - RR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Decreto nº 214 de 10 de Março de 2022, publicado no Mural da Prefeitura em 10 de Março de 2022, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na Lei Complementar nº 123/06, atualizada, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, convida as empresas interessadas, para participarem da licitação na modalidade **CONVITE, em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço Global**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, mediante as condições estabelecidas nesta Carta Convite e em seus Anexos e em conformidade com os autos do Processo nº 002/2023.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 18/01 /2023

HORA: 09 horas 00 min.

LOCAL: Sala da CPL situada na Prefeitura Municipal de Caroebe – RR.

ENDEREÇO: Avenida Perimetral Norte S/Nº Centro – Caroebe – RR.

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

São partes integrantes desta Carta Convite os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Recibo de Carta Convite

ANEXO III – Carta de Credenciamento

ANEXO IV – Declaração de Concordância

ANEXO V- Carta Proposta

ANEXO VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VII – Minuta de Contrato

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em: **RS 164.783,33 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual, para o exercício de 2023, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se em:



FONTE:

SEMSA

Programa

de

trabalho:

**10.301.0008.2014.0000/10.301.0008.2067.0000/10.301.0008.2076.0000/10.302.00008.2107.0000
/10.305.0008.2045.0000/10.122.8000.2013.0000**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante ou seu representante legal deverá credenciar-se, no dia, local e horário já previsto no preâmbulo, junto à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, munido dos documentos a seguir:

3.1.2 Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo III

3.1.2 Declaração de Concordância com o Edital, conforme modelo constante do Anexo IV, da presente Carta Convite.

3.1.3 Documento de identidade

3.2. Entende-se por documento credencial:

3.2.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante, Identidade e CPF.

3.2.2. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

3.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.

3.3.1. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.3.2. A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo desta Carta Convite, cada licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE, os envelopes de **Documentação e Proposta**, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR.
CONVITE Nº 001/2023
RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR.
CONVITE Nº 001/2023
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____



5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as seguintes exigências:

5.1. Atenderem todas as exigências e especificações desta **Carta Convite** e de seus **Anexos**.

5.2. Não poderão concorrer neste Convite:

5.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR.

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.4. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.5. Empresas que **não** contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite.

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo desta Carta Convite, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR para o **Credenciamento** e recebimento dos Envelopes de **Documentação e Proposta**.

6.2. Após a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.

6.3. Primeira Fase (Habilitação): Consistirá na abertura dos ENVELOPES Nº 1, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida e rubricada pela Comissão Permanente

de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR e pelos licitantes presentes.

- 6.4. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR, na própria Sessão Pública ou em reunião privada.
- 6.5. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES nº 1 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES nº 2). Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR suspenderá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso.
- 6.6. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados, via e-mail ou telefone, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, (ENVELOPE Nº 2).
- 6.7. Segunda Fase (Propostas de Preços): Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR, e cujas folhas serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 6.8. A critério da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR o julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião ou em reunião privada, com o resultado e a respectiva ordem de classificação divulgada neste momento ou posteriormente.
- 6.9. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Segunda Fase na própria sessão de abertura dos ENVELOPES nº 2 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR o Licitante vencedor. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR interromperá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso. Nessa segunda fase serão devolvidos aos licitantes os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços das empresas inabilitadas.
- 6.10. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão informados, via e-mail ou telefone, do resultado final da licitação.
- 6.11. Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR e pelos licitantes presentes.
- 6.12. Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

- 6.13. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR.
- 6.14. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.
- 6.15. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.16. É facultada à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

- 7.1. Os documentos de Habilitação para a participação nesta Carta Convite deverão ser entregues dentro do ENVELOPE Nº 1, conforme determinado no Item 04 do presente Edital, e compreendem:

7.1.1. Relativos à habilitação Pessoa Jurídica:

- 7.1.1.1. Cadastro geral de pessoa jurídica (CNPJ)
- 7.1.1.2. Certidão Negativa Municipal.
- 7.1.1.3. Certidão Negativa Estadual.
- 7.1.1.4. Certidão Negativa Federal.
- 7.1.1.5. FGTS.
- 7.1.1.6. Certidão de Concordata e falência
- 7.1.1.7. Contrato social/ requerimento empresarial
- 7.1.1.8. Certidão Negativa Trabalhista
- 7.1.1.9. Alvara de funcionamento

7.1.2. Relativos à habilitação Pessoa Física:

- 7.1.2.1. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- 7.1.2.2. Certidão Negativa Municipal.
- 7.1.2.3. Certidão Negativa Estadual.
- 7.1.2.4. Certidão Negativa Federal.
- 7.1.1.5. Registro Geral (RG)
- 7.1.1.6. Comprovante de Residência
- 7.1.1.8. Certidão Negativa Trabalhista

Obs: Em casos de Profissionais de áreas técnicas, apresentar documentação específica do órgão de registro classe.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

- 8.1. A proposta de preços (conforme Anexo V), deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou

entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

- 8.1.2 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo VI, da presente Carta Convite.
- 8.1.2. Razão social, o CNPJ ou CPF, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- 8.1.3. Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias.
- 8.1.4. Prazo para a entrega do objeto em conformidade com aqueles fixados no Termo de Referência, Anexo I deste ato convocatório.
- 8.1.5. Prazo de garantia dos objetos entregues.
- 8.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.
- 8.1.7. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:
 - 8.2.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
 - 8.2.2. Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço global**.
- 9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto na Lei, a decisão será por SORTEIO em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
 - 9.2.1. No caso de empate entre microempresa e empresa de pequeno porte, como critério de desempate será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de

outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

- 9.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. De acordo o que estabelece o §1º do Art. 41 da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias que anteceder a abertura dos envelopes, devendo a impugnação ser protocolada, das 07h30min às 13h00min, na Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR, situada a Avenida Perimetral Norte S/Nº Centro – Caroebe/RR.
- 10.2. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavratura da ata da sessão pública), em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR e protocolada no endereço mencionado no subitem acima.
- 10.3. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR comunicará aos licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.
- 10.4. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidas nesta Carta Convite.
- 10.5. Serão franqueadas aos interessados, desde a data da publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo.
- 10.6. Havendo necessidade de cópia de documentos dos autos do processo, apresentar solicitação por escrito, devidamente assinado.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

- 11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da licitação homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR e realizada divulgação mediante publicação no Mural da prefeitura.
- 11.1.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita a (as) empresa (as) que apresentar melhor proposta.
- 11.2. A adjudicatária, cuja convocação por escrito e protocolada se dará dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão definitiva do julgamento, deverá comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis após convocada, para assinatura do contrato.

- 11.3. O prazo para retirar o contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR.
- 11.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.
- 11.5. Expirado o prazo fixado para assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 11.6. As licitantes convocadas na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas nesta Carta Convite, será firmado com o licitante adjudicatário para aquisição do objeto ou serviço desta licitação e terá a vigência 06 (seis) meses, com início a contar da sua assinatura não podendo ser prorrogado.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente..

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento para Aquisição e serviços mensais será efetuado em até o Décimo Quinto dia subsequente do mês seguinte e para através da Secretaria Municipal de Administração de Caroebe/RR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e de material devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.
- 14.2. O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - 14.2.1. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

15.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento). Sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública terá prazo de até 02 (dois) anos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos dias úteis em horários de expediente da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe, situada na Av. Perimetral Norte S/N – CEP: 69.378-000 – Caroebe/RR, até com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data de apresentação das propostas de acordo o que estabelece o §3º do Art. 22 da Lei 8.666/93.

16.2. Os interessados que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar todas as publicações referentes ao processo, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe.

16.3.1. Os esclarecimentos serão prestados pelo presidente responsável pelo certame.

Obs. - Os documentos de que trata o item acima, serão fornecidos aos interessados por meio magnéticos, onde os mesmos deverão estar portando **Pendrive** para que sejam procedidas as gravações dos referidos arquivos.

16.2. Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1. Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

16.2.2. Alterar as condições desta Carta Convite, desde que fixe prazo, não inferior a 05 (cinco) dias para abertura das propostas, a contar da data da publicidade das alterações.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

16.4. As observações referentes à documentação e às propostas deverão ser realizadas no momento da abertura dos envelopes, sendo registradas em ata, e apresentadas, por escrito, até o final de cada reunião, vedada a qualquer licitante a formulação de contestações ou reclamações posteriores.

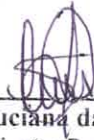
16.5. Caberá à licitante adjudicatária arcar com todos os ônus decorrentes das obrigações sociais e fiscais dos empregados necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais e equipamentos adequados ao objeto do contrato.

16.6 A participação neste Convite implicará na aceitação integral e irrevogável das normas desta Carta Convite, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

16.7 Nos casos omissos nesta Carta Convite prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

- 16.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente proscritórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.
- 16.9. Em caso de dúvida, a interessada deverá constatar a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe, situada na Av. Perimetral Norte S/N – CEP: 69.378-000 – Caroebe/RR, das 07h30min às 13h30min, para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Caroebe - RR, 05 de Janeiro de 2023.



Luciana da Silva Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL